

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo Administrativo nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.792.580/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.127.278-0, estabelecida na Av. Oito de Abril, nº 1.610, Bairro Jardim Independência, Cuiabá/MT, telefone (65) 3614-8000, e e-mail licitacao@dihol.com.br, por seu representante legal *in fine* assinado, **vem**, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor seus

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão que improveu o **Recurso Administrativo** desta Peticionante (CI nº 373/2020), conforme se passa a expor

1) DO CABIMENTO

É fora de dúvidas o cabimento dos Embargos de Declaração no âmbito do processo administrativo, seja por **determinação constitucional**, seja **infra constitucional**.

Isso porque, o art. 15 do **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)** estipula que suas normas se aplicam aos processos administrativos, no que se inclui o recurso de Embargos de Declaração, previstos nos seus arts. 994, IV, e 1.022, consoante ensinam os juristas **Rodrigo Reis Mazzei, Teresa Wambier, Fredie Didier Jr. e Eduardo Talamini**, senão vejamos:

"São cabíveis embargos de declaração no âmbito dos processos administrativos, mesmo que não haja previsão expressa nas regras processuais aplicáveis, como é o caso da Lei 9.784/1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal). Trata-se, pois, de aplicação da inteligência do art. 93, X, da CF/1988. Além da inspiração constitucional, o disposto no art. 15 do NCPC, de outro giro, autoriza tal posicionamento, pois a codificação processual civil deve ser aplicada -supletiva e subsidiariamente - quando houver omissão nas leis que regulam processos administrativos." - *in Breves comentários ao Código de Processo Civil*, 1ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pág. 3.385.

Do mesmo modo, agora partindo do ponto de vista constitucional, o douto professor e administrativista **José dos Santos Carvalho Filho** prescreve que:

dihol.com.br

Também é fundamento dos recursos administrativos o direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, "a", da CF. Quando o examinamos neste mesmo capítulo, destacamos ser o direito de petição um dos meios de controle administrativo. Aqui é propícia a extensão do sentido em ordem a ser esse direito considerado como fundamento dos recursos, porque os recursos não são senão um meio de postulação formulado normalmente a um órgão administrativo superior. Ora, a noção que encerra o direito de petição é ampla e logicamente abrange também os pedidos revisionais, como são os recursos administrativos. Podemos, assim, concluir que os recursos são uma forma de exercer o direito de petição, não podendo os indivíduos, em consequência, encontrar óbices para sua interposição." in Manual de direito administrativo. 21ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 911.

Logo, cabíveis os presentes Embargos de Declaração

2) DOS FUNDAMENTOS

Na decisão em questão, como relatado, foi improvido o Recurso Administrativo desta Peticionante sob o argumento do formalismo moderado, com o que – diz-se aqui respeitosamente – algumas das claras exigências do edital (ali colocadas de forma clara e reiterada, e sem qualquer hipótese de ressalva, manifestando, assim, a intenção da Adm. Pública em que fossem rigorosamente observadas) foram **desconsideradas** para **homologar a habilitação e a aceitação da proposta da Walma Produtos**, especificamente naquela decisão, quanto à **prescindibilidade de laudo INCQS**.

Contudo, antes de abordar esse ponto, na página 01 da mesma decisão, foi asseverado – e com toda a razão! –, que o laudo INCQS era um fator (mais do que exigível) “inerente à própria comercialização do produto” (*sic*), bem como que a Administração Pública não poderia “se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório” (*sic*) e que “era **necessário** observar **estritamente** as disposições do edital” (sem destaques no original).

Nesse sentido, uma vez que a decisão parte do princípio e se fundamenta, como visto, em algo que considera, mais do que exigível, algo inerente à comercialização do produto objeto do certame, e que se auto coloca na obrigação inafastável de observar estritamente as regras do edital, inclusive porque delas não pode arredar-se por ser a própria autora delas, suprimir tais regras/exigências apenas, e tão somente, com base no formalismo moderado (depois, com efeito, de tanta e correta ênfase naqueles fundamentos anteriores), **implica, com todo o respeito, em contradição decisória**.

Por conta disso, faz-se mister apresentar, respeitosamente, este Embargos de Declaração, a fim de que **a conclusão decisória seja harmonizada com aquelas suas próprias premissas, quais sejam, julgamento conforme as exigências inerentes à própria comercialização do produto objeto**

dihol.com.br

do pregão, além da enfatizada vinculação às exigências estritas do edital, de autoria da própria Administração Pública, as quais **qualificam ainda mais a vedação de afastar-se delas.**

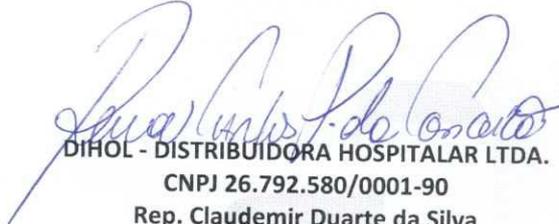
3) DO PEDIDO

Por todo o exposto, e sem prejuízo do exercício do direito de acesso ao Judiciário quanto a questões e fundamentos não abordados no veredito objeto deste recurso, ou abordados e do que, respeitosamente, se discorda, **requer-se, com todo o respeito, seja provido os presentes Embargos de Declaração**, a fim de que a **conclusão da decisão** que improveu o Recurso Administrativo desta Peticionante (Dihol Distribuidora) **seja harmonizada com as supra mencionadas premissas destacadas na mesma decisão, que foram**, como dito, o julgamento conforme as exigências inerentes à própria comercialização do produto objeto do pregão, além da enfatizada vinculação às exigências estritas do edital, de autoria da própria Administração Pública, as quais **qualificam ainda mais a vedação de afastar-se delas.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de Agosto de 2020


DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 26.792.580/0001-90

Rep. Claudemir Duarte da Silva

CPF nº 415 287.868-15

CNPJ: 26.792.580/0001-90
INSC. EST. 13.127.278-0
DIHOL Distribuidora Hospitalar Ltda.
Av. Oito de Abril, Nº 1610
Jardim Independência
CEP 78.031-000
CUIABÁ — MT

dihol.com.br



PROCURAÇÃO

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. **26.792.580/0001-90**, com sede a Rua Oito de Abril, 1610, Jardim Independência, CEP: **78.031-000**, Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representado pelo **Sr. (a) CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, brasileiro (a), **sócio-diretor**, casado, residente e domiciliada na Av São Sebastião, 2232, Apto 1701, município de Cuiabá, Cep 78.032-160, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 5.469.350 SP, inscrito no CPF/MF sob nº 415.287.868-15, por este Instrumento de Procuração, **nomeia** e constitui seu bastante procurador o **Sr. RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, na função de **ANALISTA DE LICITAÇÕES**, residente e domiciliado na Avenida João Carlos Pereira Leite, condomínio Florada dos ipês, apart. nº 603B, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 17226155 SSP MT, inscrito no CPF/MF sob nº 036.139.551.-56, e lhe confere amplos poderes de decisão, cuja finalidade seja licitação perante órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo participar de licitações eletrônicas e presenciais, apresentar lances de preços, declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação bem como outras declarações, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Outrossim, o procurador tem o dever de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. No mesmo sentido, a presente procuração não lhes confere poderes extralegais, sendo terminantemente vedado quaisquer atos contrários ao sistema normativo, mormente atos de conluio, corrupção ativa ou passiva, fraudes ou quaisquer outros contrários ao objeto desse mandado. Desse modo, todos e quaisquer atos vedados nessa procuração importam afronta aos poderes conferidos no presente mandado, bem como, responsabilidade civil e criminal perante o outorgante e aos órgãos legais.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2020.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA
CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA
 Sócio-diretor
 CPF 415.287.868-15
 Rg 5.469.350 SSP/SP

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
 Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
 CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



Site do Tribunal



n



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 30/06/2020 às 17:04:54 (GMT -3:00)



Procuração Renan - (v.31.12.2020).pdf

ID do documento #23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284

Assinaturas



CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

Assinou

Log

30/06/2020 15:44:50 CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA criou este documento número 23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284.

30/06/2020 17:04:54 CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (CPF 41528786815; E-mail licitacao@dihol.com.br; IP 201.71.139.233; Geolocalização ,), Assinou usando Firma Recon. Digital. 30/06/2020 às 17:04:54 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA256): 23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento com número 8ea5f66c-7633-4332-99ad-cfeb7d3225e4.

2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1565971560

RENAN CARLOS FERREIRA DA CONCEICAO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
17226155 SSP MT

CPF 036.139.551-56 DATA NASCIMENTO 30/03/1990

FILIAÇÃO
BENEDITO VALERIO DA
CONCEICAO
GEORGINA FERREIRA DA
CONCEICAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO 04414796008 VALIDADE 12/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 26/07/2008

OBSERVAÇÕES

A

Renan Carlos Ferreira da Conceicao
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABA, MT DATA EMISSÃO 17/04/2018

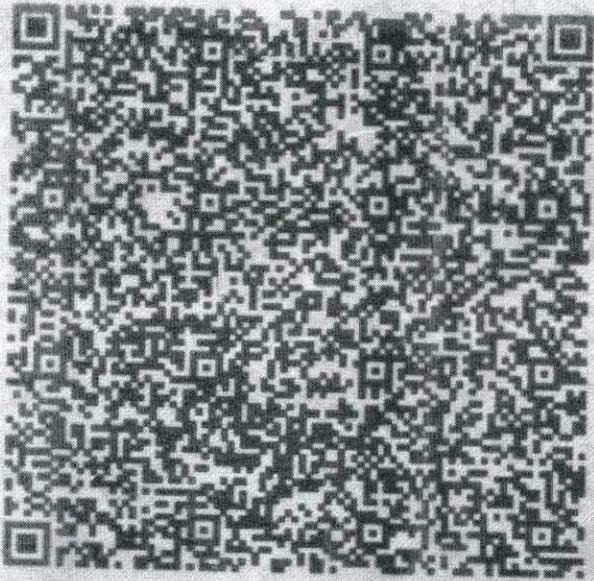
CARTORIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 115461712191436100517-1; Data: 17/12/2019 14:36:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Cofira os dados do ato em: <https://relojodigital.tjpb.jus.br>

36126267184
MT634646656

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR

~



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CARRÃO CANALINHA
R. Santa Helena, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - CEP 81210-000

Autenticação Digital
de acordo com o artigo 7º, § 2º, do Prov. Vº de 13 de Maio de 2012 (Art. 1.012 do CC/2002) e do art. 1º, inciso II, do art. 1.012 do CC/2002, autorizada por meio de assinatura eletrônica.

Cód. Autenticação: 116461712191436109517-2; Data: 17/12/2019 14:36:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A-D65254-9RNGP.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autenticação: R\$ 1,0000
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/12/2019 14:43:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1417006

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/12/2020 14:36:56 (hora local)**.

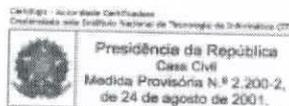
¹**Código de Autenticação Digital:** 115461712191436100517-1 a 115461712191436100517-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba91e552948120133f7a5c660f91eaacfd5a181c669ea33703d3b9b616c521c7fa12a7143c24200577be53e74c33f9f62b44186f75ec006eb62f04ce3ee8ab5f





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00506979

Data Remessa: 2020-08-14

Hora: 12:15

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

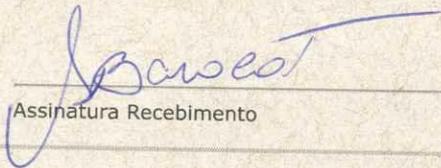
Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

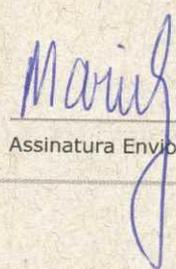
Observação: .

Nr Processo
00678949/20

Requerente
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

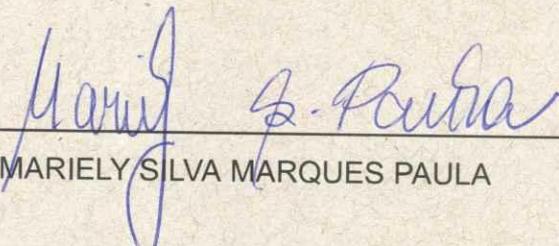


DATA: 14/08/2020	HORA: 12:14	Nº PROCESSO: 678949/20
REQUERENTE: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
CPF/CNPJ: 26.792.580/0001-90		
ENDEREÇO: RUA 08 DE ABRIL NÂº 160 - JARDIM INDEPENDÊNCIA - CUIABÁ - MT		
TELEFONE: 65 3614-8400		
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		

ASSUNTO/MOTIVO: REFERENTE á PREGÃO ELETRONICO Nº 31/20 CONFORME ANEXO.
--

OBSERVAÇÃO:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.